

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2276, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 2.276, de 2019:

“Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de papel reciclado, excetuada a imprensa escrita.”

**“Art. 1º** A produção impressa de propaganda eleitoral, excetuada a imprensa escrita, será realizada somente a partir da utilização de papel reciclado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste sentido, o objetivo da Subemenda que ora se alvitra, a qual, cabe reforçar, preserva inteiramente o escopo da matéria legiferante, com o qual estamos todos acordes, mas afasta seu indesejado efeito devastador sobre a imprensa escrita, que não utiliza papel reciclado, mas biodegradável e também se apresenta como relevante meio de exposição eleitoral, considerando-se o imenso volume de edições diárias que chegam a todos os brasileiros.

Desse modo, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22759.38434-51